



PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº

034.00006/2022-77

PROC. Nº 00019/2022

PLL Nº 008/22

Assegura à gestante com deficiência auditiva o direito a ser acompanhada por intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e nas Unidades de Pronto Atendimento, bem como durante o parto e nas internações relacionadas à gravidez em todas as instituições de saúde atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

Vem para esta Comissão a Emenda nº 2 de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, que visa suprimir o termo “familiar” do parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 008/2022, de autoria do vereador José de Freitas, que objetiva conceder à gestante com deficiência auditiva o direito a intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para acompanhá-la em consultas pré-natal e no trabalho de parto.

A procuradoria da casa concluiu que não vislumbra manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da proposição.

O relator da CCJ, vereador Felipe Camozzato, apresentou Emenda nº 1, de Relator, ao projeto, tendo sido aprovado o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao projeto e à emenda nº 1.

Na CUTHAB, o parecer pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda nº 1 foi aprovado.

O relator da CECE, vereador Giovani Culau e Coletivo, apresentou emenda de Relator ao projeto, tendo sido aprovado o parecer pela aprovação do projeto e da emenda nº 2 e pela rejeição da emenda nº 1.

Na CCJ, o parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica à emenda nº 2 foi aprovado.

Na COSMAM, CEDECONDH e CEFOR, os pareceres pela aprovação do projeto e das emendas nº 1 e nº 2 foram aprovados.

A vereadora Karen Santos foi indicada para ser a relatora nesta Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, para parecer à emenda nº 2.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

Importante a emenda nº 2 no Projeto de Lei nº 008/22, já que visa retirar o termo “familiar” do parágrafo único do art. 1º, o qual dispõe que a garantia de intérprete de Libras às gestantes com deficiência auditiva durante os atendimentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município não exclui o direito ao acompanhante previsto no art. 19-J, §1º da Lei Federal nº 8.080/90.

Tal alteração visa contemplar a rede de apoio da gestante no caso concreto, já que não há necessidade de vínculo familiar entre a gestante e a/o acompanhante.

Desta forma, por ser meritória, a emenda nº 2 deve ser aprovada.

Pelo exposto, o parecer é pela **aprovação** da emenda nº 2, vide fundamentação acima.

VEREADORA KAREN SANTOS

Relatora.



horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0596134** e o código CRC **49DC221A**.

Referência: Processo nº 034.00006/2022-77

SEI nº 0596134

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 150/23 - CUTHAB** contido no doc 0596134 (SEI nº 034.00006/2022-77 – Proc. nº 0019/22 - PLL nº 008), de autoria da vereadora Karen Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **07 de agosto de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** da Emenda nº 02.

Vereadora Karen Santos – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Jessé Sangalli: **FAVORÁVEL**

Vereador Marcelo Sgarbossa: **FAVORÁVEL**

Vereador Moisés Maluco do Bem: **NÃO VOTOU**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Böhm Esswein, Assistente Legislativo**, em 07/08/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0599457** e o código CRC **17F2FCB0**.